

Deliberação CMESO nº 10/2020, de 10 de novembro de 2020.

Fixa os procedimentos e registros da avaliação da aprendizagem escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, **CONSIDERANDO:**

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba), alterado pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574/1994, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino; II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação e, VII – Opinar sobre assuntos de sua competência;
- A Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional);
- A Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito da Educação Básica;
- O Parecer CNE/CP nº 05/2020 que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- O Parecer CNE/CP nº 15/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- O Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, que dispõe sobre atividade remota para a primeira infância;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- O Parecer CMESO/CEF nº 03/2020, que dispõe sobre atividade não presenciais no Ensino Fundamental;
- O Parecer CMESO/CEF nº 04/2020, que revê e atualiza o Parecer CMESO/CEF nº 03/2020;
- A Deliberação CMESO nº 03/2020, que estabelece os documentos estruturantes da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;
- A Deliberação CMESO nº 04/2020 que Institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização;
- A Deliberação CMESO nº 05/2020 que autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba, em função da pandemia da COVID19;
- A Deliberação CMESO nº 07/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido à pandemia global do Coronavírus, para a rede de ensino do Município de Sorocaba, para o ano letivo 2020 e dá outras providências;
- O DOCUMENTO ORIENTADOR CAC – 2020, que apresenta orientações gerais para o planejamento e desenvolvimento das Atividades Não Presenciais – ANPs;

DELIBERA:

Art. 1º – Com o objetivo de mitigar o abandono e a evasão escolar bem como de garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC e a formação integral de todos os estudantes, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão:

I – Garantir, num processo de coordenação do Calendário de 2020-2021, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica que porventura não tenham sido cumpridos no ano letivo de 2020;

II – Para cumprir o previsto no Inciso I, o ano letivo de 2021 poderá ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e/ou a carga horária, inclusive com atividades não presenciais – ANPs, nos termos da Deliberação CMESO Nº 04/2020;

III - Organizar o planejamento curricular, a partir de um continuum 2020-2021 (dois anos escolares contínuos), priorizando a seleção dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais previstos na BNCC relacionando-os ao Projeto Político-Pedagógico de cada instituição escolar e aos Documentos Estruturantes da Rede Municipal de Ensino, previstos na Deliberação CMESO Nº 03/2020;

Parágrafo único - Compete à Secretaria da Educação garantir a comunicação permanente com estudantes, famílias, profissionais, trabalhadoras e

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

trabalhadores da educação e assegurar as condições materiais e formativas para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º – A Secretaria da Educação deverá desenvolver ações formativas periódicas em serviço para os profissionais, trabalhadoras e trabalhadores da educação com ênfase em:

- I – Preparação socioemocional a fim de enfrentar as possíveis situações excepcionais na atenção aos estudantes e suas famílias;
- II – Alfabetização em tempos de pandemia;
- III – Ensino híbrido, novas metodologias e o uso de tecnologias de apoio.

Art. 3º – As escolas da Rede Municipal de Ensino, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão:

- I - Realizar o acolhimento e reintegração social das professoras e professores, estudantes e suas famílias, demais profissionais, trabalhadoras e trabalhadores da educação como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;
- II - Fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, docentes, demais profissionais, trabalhadoras e trabalhadores da educação e comunidade e estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes;
- III - Realizar avaliação diagnóstica de cada criança, adolescente, jovem ou adulto, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais – ANPs, e reorganizar o planejamento curricular a partir dessa avaliação;
- IV – Realizar avaliação diagnóstica das crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização e priorizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas com ênfase na leitura e na escrita, visando evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral;
- V – Utilizar os resultados das avaliações diagnósticas para orientar os programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial;
- VI - Organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

Art. 4º – As avaliações na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em 2020, devem ter foco prioritário nos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que efetivamente foram desenvolvidos. As escolas da rede municipal de ensino, sob orientação da Secretaria da Educação, devem:

- I - Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas, com descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada agrupamento, ano e componente curricular;

II - Verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos e alunas estão, ou não, acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas e construir propostas de intervenções;

III – Priorizar a avaliação diagnóstica e formativa de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

IV – Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas e modalidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades.

§ 2º Não haverá a expedição dos relatórios individuais das crianças da Educação Infantil no ano letivo de 2020.

Art. 5º – Em 2020, excepcionalmente, fica instituída a progressão continuada organizada em um ciclo continuum 2020-2021, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino:

I - A reorganização das atividades educacionais, no ano letivo 2021, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares; deste modo, a reposição dos objetivos de aprendizagem deverá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes no ano letivo anterior;

II - Caso os estudantes não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, as escolas deverão realizar o levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definir estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso;

III – VETADO;

IV – Não ocorrerá o preenchimento e expedição das Fichas de Avaliação do Desempenho do Aluno (FADA).

V - O Conselho de Classe Final deverá analisar os dados do desenvolvimento dos trabalhos das ANPs na escola, potencialidades e desafios impostos pelo contexto pandêmico, bem como registrar possibilidades de intervenções de forma a oferecer outras oportunidades pedagógicas para o desenvolvimento e continuidade das aprendizagens no próximo período letivo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Art. 6º – Na elaboração dos históricos escolares dos estudantes da rede municipal de ensino deverá constar a observação da progressão continuada, nos termos desta deliberação.

Art. 7º – O registro da frequência às aulas presenciais deverá ser contabilizado até o dia 20 de março de 2020.

Art. 8º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por maioria absoluta, a presente deliberação.

Voto favorável das Conselheiras e Conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Denilson de Camargo Mirim, Francine Alessandra Gracia Menna, Isabel Cristina Dias de Moraes Cardoso, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Sandra Aparecida Morais e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Voto contrário das Conselheiras e Conselheiros: Andrea Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gilmar Felipe Piccin de Lima, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Chistofani e Petula Ramanauskas Santorum e Silva.

Sessão realizada por videoconferência em 10 de novembro de 2020.

Prof^a. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO

Deliberação Plenária sobre o veto encaminhado pelo Secretário da Educação Prof. Wanderlei Acca, ao Inciso III do Artigo 5º por meio do Ofício SEDU/GS Nº 1.169/2020 de 23 de novembro de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) delibera por manter o veto.

Voto favorável à derrubada do veto das Conselheiras e Conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Denilson de Camargo Mirim, Francine Alessandra Gracia Menna, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Valderéz Luci Moreira Vieira Soares e Solange Aparecida da Silva Brito.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Voto contrário à derrubada do veto das Conselheiras e Conselheiros: Andrea Picanço Souza Tichy, Angélica Lacerda Cardoso, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gilmar Felipe Piccin de Lima, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Chistofani e Petula Ramanauskas Santorum e Silva.

Abstenção: Sandra Aparecida Morais

Declarações de voto:

Declaro meu voto favorável à derrubada do veto e a manutenção da Deliberação nos termos em que foi aprovada por maioria absoluta, em 10 de novembro de 2020, pelos motivos já expostos nas reuniões do pleno em que o debate ocorreu. Como destacado no Marco Referencial de Sorocaba e em demais documentos normativos e estruturantes da Rede Municipal de Ensino, a avaliação é uma construção social, sobretudo política, é um processo formativo e contínuo que deve proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento a partir de intervenções didáticas planejadas intencionalmente. A forma que as ANPs aconteceram na rede municipal de ensino de Sorocaba, bem como a ausência de políticas públicas (nos termos da Deliberação CMESO N.º. 04/2020) capazes de assegurar as condições mínimas de aprendizagem e o direito à educação com qualidade referenciada socialmente a todo/as estudantes, foi discutida e considerada ao deliberar pela Progressão Continuada em 2020, com a reorganização do currículo no ano letivo de 2021. Não atribuir notas neste contexto é um movimento de respeito e honestidade uma vez que se é possível avaliar algo, o que conseguiremos avaliar serão as políticas públicas, as condições de acesso, as atividades ofertadas, ou seja, o ensino, mas não a aprendizagem. Ora, se a aprendizagem não pode ser medida, mensurada, que sentido faz atribuir uma nota, seja em que escala for? Responsabilizar o/a estudante em situação vulnerável, seja ela qual for, atribuindo-lhe uma nota mínima é desconsiderar todo o contexto histórico e social, atribuir notas sob o argumento de valorizar àquele que fez e se esforçou apenas reforça a meritocracia e tira do foco de discussão a implementação de políticas públicas que assegurem o direito à educação com qualidade a todos e a cada um. Conselheira Ana Claudia Joaquim de Barros.

Sou favorável ao Veto da Secretaria da Educação no que diz respeito a não atribuição de notas aos alunos da Rede municipal de Ensino. O momento de Pandemia, pauta global, deve ser aplicado no atual cenário por qual todos passam. Alunos, familiares, docentes e munícipes, dentro de suas possibilidades e até além delas, trataram as Atividades Não Presenciais de acordo com suas possibilidades, capacidades e empenho. Todos aprendem. A aprendizagem é uma constante do ser humano e a escola nestes tempos sombrios foi significativamente afetada, assim como tantos outros aspectos que fazem parte do desenvolvimento. Assim sendo, considerar a menção de notas aos alunos significa, sob minha ótica, avanços uma vez que, salvo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

engano, nenhuma pessoa estava preparada para enfrentar tal Pandemia e o fez da melhor forma possível. Vale considerar que, em hipótese de adequação da vida cotidiana escolar em caso de continuidade de tal situação, as adaptações seguirão necessárias e deveremos caminhar para melhorias contínuas e não simplesmente desconsiderar os fatos, modificando critérios que impactarão na vida dos discentes, em especial os que estão finalizando etapas e ciclos de aprendizagem final. Conselheira Angélica Lacerda Cardoso.

Não concordo com as considerações feitas pela presidente deste Conselho. Tenho convicção de que os estudos realizados na Câmara do Ensino Fundamental e os debates deste colegiado, sintetizados numa proposta de registro de notas, foi fruto de uma reflexão amadurecida, que levou em consideração os anseios de parcela das equipes escolares, valorização dos trabalhos escolares das equipes e suas comunidades, e por essas razões, o registro de notas no sistema SEGUE, contribuirá, certamente, para a continuidade da discussão em clima de maior produtividade – Conselheira Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez.

As discussões sobre avaliação sempre foram complexas e passíveis de interpretações polissêmicas, e diante do cenário pandêmico tal problemática se agrava ainda mais. Não estamos numa rede isolada, mas que atua em colaboração com instâncias superiores (Estado e União), e não seria apropriado adotarmos uma forma de registro de avaliação divergente, com prejuízo ao estudante que mude para outra localidade. Portanto, penso ser adequado o registro da avaliação com notas, sem prejuízo para o aluno (ou reprovação), de modo a resguardar os direitos e aprovação daqueles que não tiveram o devido acesso às ANPS, bem como valorizar o envolvimento de docentes, estudantes, familiares e equipes gestoras no desenvolvimento das ANPs oportunizadas. Defendo o apontamento das notas e ressalto que é imprescindível que conste no histórico escolar do estudante o atual contexto e as legislações pertinentes. Conselheira Petula Ramanauskas Santorum e Silva.

Sessão realizada por videoconferência em 01 de dezembro de 2020.

**Prof^a. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO**